

Resolução nº 002/2021

Aprova o Tombamento do Imóvel de valor Histórico e Cultural denominada Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, em Conceição do Castelo e dispõe sobre a delimitação e as diretrizes de ocupação da área de entorno e dá outras providências.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo – CDPHC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.288, de 26 de novembro de 2008, e demais espécies normativas;

Considerando a necessidade de preservação dos bens indicados a tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo – CDPHC e de seus respectivos entornos;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Tombamento do Imóvel de valor Histórico e Cultural denominada Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, situada no Município de Conceição do Castelo, a ser inscrito no Livro de Tombo Histórico.

Art. 2º. Instituir como limite da poligonal de entorno da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, a área delimitada conforme coordenadas da poligonal de entorno (PE) seguintes: PE-1: -20.355143646054056, -41.24245052438375; PE-2: -20.355227955156316, -41.2425722320941; PE-3: -20.355312081731057, -41.24264893186534; PE-4: -20.355476734746016, -41.24269214680499; PE-5: -20.355543460114596, -41.24266766880381; PE-6: -20.355742229814446, -41.242494549226464; PE-7: -20.35560436454879, -41.242206175644284; PE-5: -20.355143646054056, -41.24245052438375.

Art. 3º. Todas as intervenções na área de entorno da Igreja de Nossa Senhora da Conceição deverão obedecer às seguintes diretrizes gerais:

I – Garantir a visibilidade da Igreja a partir dos cones de visibilidade estabelecidos no Anexo II;

II – Garantir uma ambiência mínima harmoniosa com a Igreja, no que diz respeito à altura das edificações no entorno, à relação entre cheios e vazios, luzes e sombras; ao traçado urbano e à morfologia fundiária dos lotes; à utilização de materiais em consonância, inclusive no tocante à refletância, à escolha das cores e à utilização de mobiliário urbano, publicidade e paisagismo como forma de qualificação e embelezamento de espaços urbanos;

III – Garantir a preservação da configuração urbana típica formada pela Igreja de Nossa Senhora da Conceição, pela Praça Emydio Vargas, s/n, e pelo conjunto edificado circunvizinho.



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

Art. 4º. Dentro da área de entorno qualquer projeto que envolva mudança no parcelamento e/ou uso do solo, incluindo novos loteamentos e/ou projetos de regularização fundiária, deverá ser submetido ao CDPHC para análise e manifestação, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.288m de 26 de novembro de 2008.

Art. 5º. A cobertura das edificações na Área de Entorno deverá priorizar o uso de telhas cerâmicas semelhantes às utilizadas na cobertura da Igreja, sendo vedada a utilização de telhas metálicas e outras que possuam alta refletância.

Art. 6º. É vedada a construção de terraços ou tapagens na Área de Entorno que retira a visibilidade do prédio da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, entende-se por terraço o último pavimento, coberto, com pouca ou nenhuma divisão interna ou fechamento lateral.

Art. 7º. O calçamento das vias na Área de Entorno deverá utilizar materiais de pavimentação semipermeáveis tais como paralelepípedo em pedra e bloco intertravado, sendo vedada a utilização de asfalto.

Art. 8º. Das obras já realizadas ou em curso e que lesaram o conjunto arquitetônico do imóvel objeto do artigo 1º desta Resolução, que seja determinada a devida restauração de acordo como Projeto Original.

Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Oficiar o Prefeito Municipal para as providências cabíveis no sentido de publicação da presente resolução nos veículos oficiais de transparência e da expedição do específico Decreto Municipal de Tombamento, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.282, de 29 de setembro de 2008.

Fica homologada a Resolução nº 002, nos termos da Legislação Vigente, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 02 de março de 2021.


JOSÉ ISMAEL DA SILVA

Presidente do Conselho do CDPHC